



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 6040/2018**

**Interessado - Gilmar Davi Kerschner**

**Relator - Tony Hirota Tanaka - UNEMAT**

**Advogados - Poliane de B. Batista – OAB/MT 21.950 - José Carlos P. da Lima – OAB/MT 5.422-B**

**3ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 25/06/2024**

**Acórdão nº 303/2024**

Auto de Infração nº 162592 de 05/01/2018. Termo de Embargo/Interdição nº 103146 de 05/01/2018. Por realizar a supressão de vegetação nativa em 10,7166 hectares (107.166,96 metros quadrados – m<sup>2</sup>) em área de Reserva Legal (ARL) do Sítio Paraíso, conforme descrito no Auto de Inspeção Nº 181278 e imagens de satélite Sentinel 2 (22/10/2017) e Landsat 8 (30/11/2017). Decisão Administrativa nº 3431/SGPA/SEMA/2021, homologada em 05/08/2021, na qual ficou decidido pela homologação do Auto de Infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 53.583,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção de embargo. Requereu o Recorrente, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva, declarando nulo o auto de infração. Voto do Relator: votou pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente havida entre a manifestação do autuado protocolizada em 05/02/2018 (fls.19/32) e a homologação da Decisão Administrativa em 05/08/2021 (fls.35/37). A representante do IBAMA apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de manter incólume a decisão Administrativa, tendo em vista que não reconheceu a prescrição, haja vista que na movimentação do processo se encontram, intimação do autuado em 17/01/2018 - AR (fls.17), emissão de Despacho em 10/06/2021 (fls.34), que suspendeu o prazo prescricional, sendo que no período de Pandemia foram 317 dias de suspensão de prazo. Vistos relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto divergente para manter, integralmente, a Decisão Administrativa nº 3431/SGPA/SEMA/2021, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 53.583,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção de embargo. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Marcus Vinícius Gregório Mundin**

Representante da AMM

**Jéssica Alves**

Representante do IBAMA

**Eduardo Ostelony Alves dos Santos**

Representante do FETRATUH

**Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo**

Representante da SEDEC

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante da IESCBAP

**Gleisse Keli Horn**

Representante dos GUARDIÕES DA TERRA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Presidente da 3ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

[www.sema.mt.gov.br/](http://www.sema.mt.gov.br/) [consema@sema.mt.gov.br](mailto:consema@sema.mt.gov.br) - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50